

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 2º, do PLV 16, de 2022, proveniente da Medida Provisória 1104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º do PLV inclui §4º ao Art. 34-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para tornar irreversível o processo de desapropriação de imóveis rurais logo após o ajuizamento de ação pelos grandes proprietários contestando o preço da terra ofertado pelo Poder Executivo. O dispositivo em tela do PLV impede a desistência pelo governo ao processo de desapropriação e assim impedindo que eventuais razões técnicas, orçamentárias, operacionais ou de outra ordem legítima para o interesse público obstem o processo. Independente do mérito a matéria deve ser rejeitada por não guardar qualquer relação com o tema da MPV.

Senador PAULO ROCHA

(PT/PA)

Líder do PT

SF/22324.67351-19